



## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2022

**"DISPOR SOBRE PREVENÇÃO A TRATAMENTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS USUÁRIOS DE DROGAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

**Art. 1º** - Esta indicação dispõe sobre a prevenção, o tratamento e os direitos fundamentais dos usuários de drogas e dá outras providências.

**Art. 2º**- Para efeitos desta indicação, considera-se que:

I- A dependência de drogas expressa um sofrimento que se traduz em dificuldades físicas, psicológicas e sociais:

II- A dependência de drogas, mesmo a mais prolongada, deve ser sempre considerada uma situação provisória.

**Art. 3º**-São direitos fundamentais dos usuários de drogas

I - Não sofrer discriminação em campanhas de drogas,

II - O acesso pleno à saúde tratamentos que respeitem sua dignidade lhes permitam reinserção social e promovam uma vida livre e responsável:

III - Ser informado em caso de tratamento de todas as etapas, desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento:

IV - Servidor Público Municipal usuário de droga em tratamento terá direito as mesmas condições previstos para as demais doenças

V - Apoia psicológico durante e após o tratamento.

**Art. 4º**- São deveres do Município:

I - Desenvolver campanhas de prevenção, programas de tratamento que visem informar e conscientizar o conjunto da população que estimulem o diálogo, a solidariedade e a inserção social dos usuários não os estigmatizando ou discriminando;

II - Estabelecer políticas de prevenção de tratamento e de reinserção que articulem os diferentes campos da saúde, educação, juventude, família, previdência social, justiça, emprego, estimulando e promovendo atividades públicas e privadas;

III - Prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário dos usuários de drogas aos serviços e ações da área da saúde;



IV - Garantir que as instituições que trabalham no tratamento e recuperação de dependentes de drogas disponham de instalações físicas adequadas, pessoal com competência técnica específica e atuem consoante os princípios éticos de respeito ao pacientes;

V - Assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham com os usuários de drogas diretamente ou por meio de convênios, através de uma formação diversificada buscada nos saberes da área de saúde e das ciências humanas;

VI Prevenir a infecção pelo HIV, Hepatite C e outras patologias, garantindo o acesso a preservativos.

a) O teste anti-HIV deve ser recomendado a todas as pessoas, em particular aos usuários de drogas sem constrangimentos ou obrigações. A testagem sorológica deve ser procedida de aconselhamento pré-teste e pós-teste;

b) O resultado do teste deve permanecer estritamente protegido pelo segredo profissional;

c) As pessoas soro-positivas devem ser informadas do resultado do teste e amparadas do ponto de vista médico, psicológico, jurídico e social;

VII- Estimular a criação de redes intermunicipais e multidisciplinares e financiar programas de estudo e pesquisas sobre o uso e dependência de drogas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 13 DE Janeiro DE 2022.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
VEREADOR/REPUBLICANOS  
Republicanos nº 10



### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal é enfática em seu artigo 196, onde menciona que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

No atual contexto, onde o consumo de drogas ilícitas ameaça cada vez mais a integridade do Planeta Terra e quaisquer medidas que busquem enfrentar o problema de frente, devem ser encampadas pelo Poder Público.

O presente projeto visa desmistificar o mito que gira em torno dos usuários de drogas, uma vez que os mesmo não devem ser tratados como marginais ou criminosos. O viciado em drogas ilícitas é uma pessoa doente que necessita de atenção especial da sociedade e não de isolamento discriminatório.

Pelos motivos sustentados, submeto o presente projeto de indicação à esta Casa Legislativa e peço o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.